

**LEI N° 442/97**

***“Concede reajuste aos servidores ativos, inativos do Município.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/05/97.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

***Desterro do Melo, 26 de maio de 1997***

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N° 07/98**

**“Concede reajuste aos servidores ativos, inativos do Município.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/05/97.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

***Desterro do Melo, 26 de maio de 1997***

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI  
PREFEITO MUNICIPAL**